

Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **TERMO DE CONVÊNIO Nº 068/2016**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E O CONSELHO DE ESCOLA DA CRECHE MÁXIMO MANSSUR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, representado pelo Senhor Prefeito CARLOS ALBERTO GRANA, portador do RG nº 18.637.214-0 SSP/SP e do CPF nº 072.720.378-90, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o CONSELHO DE ESCOLA DA CRECHE MÁXIMO MANSSUR, com sede à Rua Massaranduba, s/nº, Município de Santo André, São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 06.865.128/0001-02 vinculado à CRECHE PROFESSOR MAXIMO MANSUR neste ato representado por LÍGIA HELENA DE ALMEIDA, portadora do RG nº 23.090.208-X SSP/SP e do CPF/MF nº 325.752.148-07 doravante denominado CONSELHO, e a vista do que consta no Processo Nº 11.189/2015-9, devidamente autorizados pela Lei nº 8.805, de 16 de dezembro de 2005, celebram entre si o presente CONVÊNIO, conforme condicoes que seguem:

### **CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO**

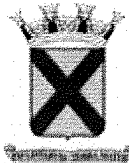
Constitui objeto deste convênio a gestão de recursos financeiros a serem repassados pelo MUNICÍPIO, para o atendimento de despesas de pequeno vulto.

### **CLÁUSULA 2ª - DESPESAS DE PEQUENO VULTO**

- I. serviços postais não previstos em contrato preexistente;
- II. artigos de escritorio, impressos e papeis, produtos de higiene e limpeza, desde que em quantidades restritas, para uso e consumo imediato, não existentes no almoxarifado;
- III. despesas destinadas a pequenos consertos de equipamentos, móveis e utensílios, cuja demora possa comprometer a rotina escolar;
- IV. despesas com conservação e adaptações de bens imóveis, como aquelas destinadas a pequenos consertos, reparos e substituições de materiais em imóveis públicos, cuja demora possa comprometer a rotina escolar;
- V. despesas contábeis;
- VI. outras pequenas despesas emergenciais, não previstas aqui.

### **CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO CONSELHO**

- I. executar com presteza, o objeto do convenio.
- II. fornecer as informacoes que lhe forem solicitadas pelo MUNICÍPIO.
- III. cumprir e fazer cumprir as instruçoes recebidas da Secretaria de Educagao.
- IV. obedecer ao disposto na Lei nº 7.854, de 1999, alterada pela Lei nº 8.376, de 2002, e no seu Estatuto,
- V. apresentar a Relagao Anual de Informagoes Sociais - RAIS, ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a Declaragão Simplificada à Receita Federal do Ministério da Fazenda, anualmente, nos prazos estipulados pela legislagão pertinente.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

#### **CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Repassar trimestralmente, por meio de depósito em conta corrente aberta **especificamente** para a execução do convênio, em **estabelecimento** bancário oficial, os recursos financeiros, cujo valor será definido **anualmente** pela Secretaria de Educação, de acordo com o número de alunos matriculados na unidade escolar a qual se vincula o CONSELHO.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, enquanto não utilizados serão, **obrigatoriamente**, aplicados em **caderneta** de poupança vinculada à conta corrente **específica** do convênio, sendo vedada a transferência para qualquer outro estabelecimento bancário;

5.2. As aquisições ou serviços cujos valores **excedam** os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, serão de exclusiva responsabilidade do CONSELHO, naquilo que exceder;

5.3. **Excepcionalmente**, a critério do MUNICÍPIO, poderá haver repasse extra, por meio de termo aditivo, especificamente para atender situações **emergenciais** ou de interesse público.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONSELHO deverá apresentar à Secretaria de Educação, até o dia 30 do primeiro mês de cada trimestre, a prestação de contas referente aos recursos recebidos no trimestre anterior, **comprovando** a sua correta aplicação, nos **termos** do modelo fornecido pelo MUNICÍPIO, observando-se ainda o disposto no Decreto Municipal nº 14.915, de 4 de abril de 2003.

#### **CLÁUSULA 7ª - DO INADIMPLEMENTO E RESCISÃO DO CONVÊNIO**

7.1. O descumprimento de quaisquer obrigações **assumidas** pelo CONSELHO poderá ensejar, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, a retenção da parcela **imediatamente** subsequente, até que **sejam** sanadas as irregularidades, que deverão ocorrer no **máximo** até 30 (trinta) dias contados do **recebimento** da notificação.

7.2. No caso de inadimplemento por parte do CONSELHO, o presente convênio poderá ser rescindido, **unilateralmente**, pelo MUNICÍPIO, sendo que os saldos financeiros **remanescentes** deverão ser devolvidos aos cofres públicos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, que serão apurados mediante **demonstrativos** das despesas até a data da efetiva rescisão.

#### **CLÁUSULA 8ª - PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO**

Fica designada para acompanhar a execução do objeto deste TERMO ADITIVO, a Sr.<sup>a</sup> Neusa Sampaio Soares, Coordenador de Serviços Educacionais, da Secretaria da Educação.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA - 9ª-DA VIGÊNCIA**

O presente convênio entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2016, com duração até **30 de junho de 2017**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por igual período, até o máximo de 5 (cinco) anos, mediante a lavratura dos respectivos termos aditivos.

**CLÁUSULA 10 -DA DENÚNCIA**

O convênio ora firmado poderá ser denunciado a qualquer momento, por interesse unilateral ou consensual das partes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, o que obrigará cada partícipe a manter o fiel cumprimento das obrigações assumidas até a data de seu efetivo rompimento.

**CLÁUSULA 11 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste Convênio.

E, por estarem assim de mútuo acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 20 de Junho de 2016.

**CARLOS GRANA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**GILMAR SILVÉRIO  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

**LÍGIA HELENA DE ALMEIDA  
CONSELHO DE ESCOLA DA CRECHE MÁXIMO MANSUR**

Testemunhas:

1. Márcia Fozzina da Silva  
RG 18.365.689-1

2. Patricia Alves Reis de Andrade  
RG 27.922.958-6